



DECRETO Nº 241/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação para todos os fins e efeitos do Decreto nº 106, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, incisos VI, da Lei Orgânica do Município, as disposições das Leis Federais nº 8.080/1990 e 13.979/2020 e o art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 061, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Viçosa do Ceará para prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 073, de 15 de março de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Viçosa do Ceará em decorrência dos efeitos da pandemia provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no Estado do Ceará e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência até a presente data de 5248 (cinco mil duzentos e quarenta e oito) casos confirmados de COVID-19 no Município de Viçosa do Ceará, dentre os quais 170 (cento e setenta) óbitos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, XXV, da Constituição da República, do art. 15, inciso XIII, da Lei n.º 8.080/1990, do art. 3º, inciso VII, combinado com o §7º, inciso III, da Lei n. 13.979/2020, que autorizam a requisição administrativa de bens móveis e imóveis de propriedade particular em caso de iminente perigo público ou calamidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 106, de 16 de abril de 2021, foi requisitado administrativamente o bem de propriedade do Município de Viçosa do Ceará, que se encontrava irregularmente ocupado;

CONSIDERANDO que o bem requisitado se presta em caráter emergencial ao funcionamento de hospital de campanha para atendimento materno infantil, como política de saúde pública de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus, vez que esta parcela da população se encontra mais vulnerável à contaminação, pois ainda não abrangida pela campanha de vacinação, sendo, portanto essencial neste momento manter o atendimento desses pacientes, dissociado dos demais pacientes do hospital municipal;

CONSIDERANDO que embora os números da contaminação pelo novo coronavírus apresentem razoável estabilidade de casos e óbitos, não se pode prever a curto prazo qual será o comportamento da curva de contaminação, não sendo prudente desmobilizar as instalações do hospital de campanha até que se tenha notícia do efetivo e definitivo


controle da pandemia no Município de Viçosa do Ceará, razões que ensejam a prorrogação dos fins e efeitos do Decreto nº 106/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para todos os fins e efeitos, o Decreto nº 106, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.


MANUEL ALVES DE SOUSA
PREFEITO